



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**

CONTRATO Nº 045/2018

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Nome/Razão Social: MARLEI FRANCISCO DA SILVA
Logradouro: Sítio Córrego dos Mendes , Nº S/N, ZONA RURAL
Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA – UF:MG, CEP: 36878-000
CPF/CNPJ: 034597906-01
Tel.: (32) 999000034

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº MG – 5.881.636 residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a). **MARLEI FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, portador(a) do CPF nº 034597906-01 e Cédula de Identidade nº M-2904224 SSP/CNH , residente e domiciliado no município de ROSÁRIO DA LIMEIRA – MG, Sítio Córrego dos Mendes , Nº S/N, ZONA RURAL, fundamentados nas disposições Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública nº 004/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recursos provenientes do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, sob o nº 2.04.12.306.020.2.0023 Programa da Merenda Escolar - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2018.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

a . Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **16.093,80** (dezesesseis mil noventa e três reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	ABACATE - ABACATE	500	3,23	1.615,00
2	Abobora madura; inteira, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. - Inteira, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento adequado para o consumo.	100	2,43	243,00
4	ALFACE CRESPA - ALFACE CRESPA	100	1,00	100,00
6	ALMERÃO - ALMERÃO	100	1,00	100,00
7	BANANA DA TERRA - BANANA DA TERRA	300	2,70	810,00
8	BANANA MAÇÃ - BANANA MAÇÃ	400	2,35	940,00
10	BANANA PRATA - BANANA PRATA	500	2,00	1.000,00
12	Batata doce Branca ou rosa, tamanho médio, livre de partes amassadas, estragadas e mofadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. - Batata doce Branca ou rosa, tamanho médio, livre de partes amassadas, estragadas e mofadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	3,86	1.158,00
14	BETERRABA. Vegetal fresco, de boa qualidade, de tamanho médio, com cor concentrada e uniforme, isento de partes impróprias para o consumo. Casca lisa e firme, sem sujidades, rachaduras, mofos, parasitas, brotamento ou partes estragadas -	60	3,83	229,80
17	CHUCHU - CHUCHU	100	1,76	176,00
18	COUVE - COUVE	200	1,00	200,00
23	GOIABA. Fruta fresca, de boa qualidade, com casca íntegra, polpa vermelha, livre de sujidades, parasitas, partes amassadas, estragadas ou apodrecidas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Peso médio: 170 g. -	400	4,03	1.612,00
24	Inhame de boa qualidade, casca íntegra, sem sujidades, sem partes impróprias para o consumo, estragadas e amassadas. - Boa qualidade, casca íntegra, sem sujidades, sem partes impróprias para o consumo, estragadas e amassadas.	300	3,66	1.098,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

25	LARANJA CAMPISTA - LARANJA CAMPISTA	1500	2,42	3.630,00
27	Mandioca;Inteira, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consu - Inteiras, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	500	3,57	1.785,00
29	MEXIRICA PONKAN - MEXIRICA PONKAN	500	2,23	1.115,00
30	Moranga;Inteiras, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. - Inteiras, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	100	1,82	182,00
34	SALSINHA - SALSINHA	100	1,00	100,00
			TOTAL	16.093,80

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2018, pela Resolução do Grupo Gestor, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira/MG, 07 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

MARLEI FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

TESTEMUNHAS: 2ª- _____